



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_**  
**LEI N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras urbana localizadas no Loteamento Zona Nova Extensão Sul ao Município de Tramandaí e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tramandaí uma área de terras localizadas no loteamento “Zona Nova Extensão Sul”, no total de 397 (trezentos e noventa e sete) lotes, conforme levantamento registral descrito no anexo único desta lei.

Art. 2º A doação dos lotes descritos no anexo desta Lei será promovida com encargo, destinando-se o bem exclusivamente a regularização fundiária no Município de Tramandaí.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para que o Município de Tramandaí regularize a situação fundiária, sob pena de reversão do patrimônio doado ao Município de Osório, devendo tal encargo constar na certidão imobiliária.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da transferência dos lotes doados fica sob responsabilidade exclusivamente do Município de Tramandaí.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSÓRIO, 24 de setembro de 2021.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

ANEXO

<b>Loteamento Zona Nova Extensão Sul – Tramandaí/RS</b>		
<b>Quadra</b>	<b>Lotes</b>	<b>Matrículas Imobiliárias</b>
A-1	02 e 05	105.035 e 105.038
A-2	01, 06, 07, 08, 09, 18, 19, 22, 23, 24, 26, 28 e 29	105.043, 105.048, 105.049, 105.050, 105.051, 105.060, 105.061, 105.064, 105.065, 105.066, 105.068, 105.070 e 105.071
A-3	11, 14, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31	105.087, 105.090, 105.099, 105.100, 105.101, 105.102, 105.103, 105.105, 105.106 e 105.107
A-4	01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 15, 16, 18, 28 e 31	105.110, 105.113, 105.114, 105.115, 105.116, 105.117, 105.118, 105.121, 105.124, 105.125, 105.127, 105.137 e 105.140
A-5	12, 14, 18, 19, 20, 21, 25, 27, 29 e 30	105.153, 105.155, 105.159, 105.160, 105.161, 105.162, 105.166, 105.168, 105.170 e 105.171
A-6	05, 06, 07, 08, 09, 16, 19, 21, 25 e 30	105.180, 105.181, 105.182, 105.183, 105.184, 105.191, 105.194, 105.196, 105.200 e 105.205
A-7	07, 08, 18 e 27	105.216, 105.217, 105.227 e 105.236
A-8	03, 06, 18, 20, 21, 26, 29, 32 e 34	105.246, 105.249, 105.261, 105.263, 105.264, 105.269, 105.272, 105.275 e 105.277
A-9	02, 03, 06, 07, 11, 13, 16, 31, 32 e 33	105.279, 105.281, 105.283, 105.284, 105.288, 105.290, 105.293, 105.308, 105.309 e 105.310
A-10	02, 03, 04, 05, 06, 14, 18, 20, 22, 26, 28, 30 e 33	105.313, 105.314, 105.315, 105.316, 105.317, 105.325, 105.29, 105.331, 105.333, 105.337, 105.339, 105.341 e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

		105.344
A-11	05, 10, 11, 12, 17, 23, 25, 27 e 32	105.350, 105.355, 105.356, 105.357, 105.362, 105.368, 105.370, 105.372 e 105.377
A-12	02, 03, 10, 11,13, 20, 26, 28 e 29	105.381, 105.382, 105.389, 105.391, 105.392, 105.399, 105.405, 105.407 e 105.408
A-13	04, 05, 06, 10, 11, 12, 23, 27, 28 e 30	105.417, 105.418, 105.419, 105.423, 105.424, 105.425, 105.436, 105.440, 105.441 e 105.443
A-15	02, 03, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 24, 26, 27 e 31	105.449, 105.450, 105.454, 105.456, 105.457, 105.458, 105.459, 105.460, 105.461, 105.462, 105.463, 105.466, 105.471, 105.473, 105.474 e 105.478
A-16	02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 32 e 33	105.483, 105.486, 105.487, 105.488, 105.489, 105.490, 105.491, 105.492, 105.493, 105.494, 105.499, 105.500, 105.502, 105.503, 105.504, 105.505, 105.507, 105.508, 105.513 e 105.514
A-17	01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 31 e 32	105.516, 105.517, 105.518, 105.519, 105.520, 105.521, 105.523, 105.525, 105.526, 105.527, 105.528, 105.530, 105.533, 105.534, 105.536, 105.537, 105.539, 105.541, 105.542, 105.543, 105.544, 105.546 e 105.547
B-1	01, 02, 03, 04, 05, 07, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 29 e 32	105.992, 105.993, 105.994, 105.995, 105.996, 105.998, 106.006, 106.007, 106.008, 106.009, 106.010, 106.012, 106.014, 106.020 e 106.023
B-2	02, 03, 04, 05, 11, 13, 16, 23, 25, 26, 31, 32 e	106.025, 106.026, 106.027, 106.028, 106.034, 106.034, 106.036, 106.046,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

	42	106.048, 106.049, 106.054, 106.055 e 106.065
B-3	16, 17, 22, 25, 28, 29, 30, 31, 37, 38 e 43	106.084, 106.085, 106.090, 106.093, 106.096, 106.097, 106.098, 106.099, 106.105, 106.106 e 106.111
B-4	09, 10, 11, 16, 17, 19, 25, 26, 30, 31, 33, 36, 37, 39, 40, 43 e 44	106.122, 106.123, 106.124, 106.129, 106.130, 106.132, 106.138, 106.139, 106.143, 106.144, 106.146, 106.149, 106.150, 106.152, 106.153, 106.156 e 106.157
B-5	04, 07, 09, 10, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 25, 29, 30, 31, 33, 36, 37, 38 e 39	106.161, 106.164, 106.166, 106.167, 106.168, 106.172, 106.174, 106.175, 106.176, 106.177, 106.182, 106.186, 106.187, 106.188, 106.190, 106.193, 106.194, 106.195 e 106.196
B-6	02, 03, 05, 06, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 23, 24, 25, 31, 33, 37 e 40	106.202, 106.203, 106.205, 106.206, 106.211, 106.213, 106.214, 106.216, 106.218, 106.220, 106.223, 106.224, 106.225, 106.231, 106.233, 106.237 e 106.240
B-7	04, 05, 06, 09, 13, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 33 e 42	106.247, 106.248, 106.249, 106.252, 106.256, 106.258, 106.259, 106.260, 106.261, 106.266, 106.267, 106.276 e 106.285
B-8	01, 02, 05, 10, 12, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 30, 31, 32, 38, 40 e 42	106.286, 106.287, 106.290, 106.295, 106.297, 106.302, 106.304, 106.306, 106.307, 106.308, 106.310, 106.311, 106.315, 106.316, 106.317, 106.323, 106.325 e 106.327
B-9	06, 11, 16, 21, 24, 29, 35, 37, 38 e 39	106.333, 106.338, 106.343, 106.348, 106.351, 106.356, 106.362, 106.364,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

		106.365 e 106.366
B-11	02, 06, 13, 18, 24, 31 e 34	106.370, 106.374, 106.381, 106.386, 106.392, 106.399 e 106.402
B-12	03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 22, 26, 30, 31, 32 e 35	106.411, 106.412, 106.413, 106.416, 106.417, 106.418, 106.419, 106.420, 106.430, 106.434, 106.438, 106.439, 106.440 e 106.443
B-13	02, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 14, 17, 18, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37	106.449, 106.450, 106.452, 106.454, 106.456, 106.458, 106.460, 106.461, 106.464, 106.465, 106.468, 106.470, 106.472, 106.473, 106.474, 106.475, 106.476, 106.478, 106.479, 106.480, 106.481, 106.482, 106.483 e 106.484
B-15	02, 06, 09, 11, 13, 16, 18, 20, 23, 24, 27, 29, 30, 31, 35 e 36	106.487, 106.491, 106.494, 106.496, 106.498, 106.501, 106.503, 106.505, 106.508, 106.509, 106.512, 106.514, 106.515, 106.516, 106.520 e 106.521
B-16	03, 04, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 33 e 36	106.525, 106.526, 106.529, 106.530, 106.532, 106.533, 106.534, 106.535, 106.538, 106.539, 106.543, 106.544, 106.545, 106.546, 106.547, 106.549, 106.550, 106.552, 106.553, 106.554, 106.555 e 106.558

**Total: 397 lotes.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos aos Senhores Vereadores para apreciação, visa autorizar o Executivo a doar uma área de terras, no total de 397 lotes, localizado no loteamento Tramandaí Zona Nova Extensão Sul, popularmente conhecido como Águal, ao Município de Tramandaí.

A doação da área de terra fundamenta-se na necessidade de uma ação ativa do Estado, no presente caso o Município de Tramandaí, para que o mesmo possa adotar na execução dos instrumentos necessários para o exercício dos direitos sociais prestacionais, uma vez que a localidade encontra-se em condições estruturais sub-humanas, sendo a maioria das edificações da localidade casebres, construídos irregularmente sobre terrenos invadidos, faz-se urgente a regularização fundiária no presente caso.

Importante ressaltar que através da Lei Municipal nº 5.067, de 19 de dezembro de 2012, o Município de Osório promoveu a doação de 690 lotes no mesmo loteamento, com a mesma finalidade desta, ou seja, regularização fundiária, sendo que os lotes da presente proposição constitui-se de lotes remanescentes no loteamento, na situação de invasões.

Ademais, a inexistência de saneamento básico aliado ao lençol freático próximo a superfície, bem como o grande número de animais, ocasiona frequentemente alagamentos no bairro, ocasionando a infestação de ratos, carrapatos, pulgas, insetos e doenças, colocando em situação de vulnerabilidade social as famílias em risco.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Diante de todos os problemas já citados, o valor de mercado dos lotes sofre grandes prejuízos, sendo praticamente impossível obter uma avaliação mercadológica dos imóveis em questão.

Somando todos os problemas estruturais da localidade, cumpre ressaltar o alto índice de criminalidade na região, tendo em vista os inúmeros pontos de tráfico de drogas, o que gera por consequência aumento dos crimes de furto, roubo e homicídios, sendo o bairro alvo direto de ações policiais, de conhecimento público e notório.

Amparado pelo princípio da supremacia do interesse público, onde a satisfação de interesse alheio que não pertencem exclusivamente a figura do administrador público, mas sim a coletividade, destinatários da função administrativa, buscando-se a efetivação dos direitos e garantias fundamentais, principalmente a dignidade da pessoa humana, considerado núcleo essencial da Constituição Federal.

Frisa-se que os segmentos da sociedade local uniram-se através do Executivo Municipal e Poder Judiciário para solução do problema, tendo o Município de Osório o dever de contribuir para melhorar a situação enfrentada.

Por tais razões, justifica-se o presente Projeto de Lei.

OSÓRIO, em 29 de setembro de 2021.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*